

Concede abono de Natal
aos servidores do Município e dá
outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, sejam efetivos, extranumerários, contratados, diaristas ou inativos, um Abono de Natal, que será pago até o dia 24 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - O Abono a que se refere o artigo anterior, será calculado nas seguintes bases:

I - Aos funcionários do Quadro e Extranumerários Mensalistas:

- a) 50% aos que percebem até R\$ 1.000,00;
- b) 40% aos que percebem de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00;
- c) 35% aos que percebem mais de R\$ 2.000,00.

II - Aos diaristas e operários em serviços permanentes: importância equivalente a duas semanas (2) de salário.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas aqui previstas, é o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1956, 68ª DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Nabor Wanderley Nobrega
PREFEITO

Francisco Soares de Sá
SECRETÁRIO